PORTARIA Nº 60/2020
Data: 02 de setembro de 2020

Dispõe sobre a retomada dos processos disciplinares 01/2019, 02/2019 e 03/2019 instaurados em face dos vereadores Adelar Neumann, Nilson Erno Hachmann e Dorivaldo Kist, em razão da ausência de sorteio da comissão processante, nos termos da decisão proferida nos autos nº 0004642-52.2020.8.16.0112.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 20 do Regimento Interno desta Casa de Leis e pelo inciso XIII do artigo 29 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a decisão prolatada nos autos nº 0004642-52.2020.8.16.0112, que concedeu a tutela de urgência para cancelar a sessão de votação prevista na Portaria nº 57/2020 e a retomada do processo disciplinar desde a eleição da comissão processante, que deve ser feita por sorteio, como estabelece o inciso II do art. 5º do Decreto-Lei 201/67.

CONSIDERANDO a Reclamação 37.395-PR do Supremo Tribunal Federal, a qual determinou que a votação do processo disciplinar deve respeitar o teor da Súmula Vinculante 46 e do Decreto-Lei 201/67, prevalecendo estas em face da legislação local;

CONSIDERANDO o alerta estabelecido na decisão liminar dos autos acima referidos, para que a presente decisão fosse estendida a todos os casos de apuração de infração ético-disciplinar dos vereadores:

> Faço um alerta, contudo, a fim de evitar que novas demandas com o mesmo teor venham a se avolumar, que é necessário conferir o mesmo tratamento jurídico a TODOS os casos de apuração de infração ético-disciplinar dos vereadores, que deverão ser retomados desde a fase da escolha da comissão processante, **inclusive em razão do poder de autotutela de que dispõe o poder legislativo local.**

CONSIDERANDO a identidade de fatos e fundamentos invocados em todos os processos disciplinares instaurados nesta Casa de Leis;

CONSIDERANDO a necessidade de tratamento isonômico aos casos objeto de julgamento pelos parlamentares desta Casa de Leis;

RESOLVE,

Art. 1º - Cumprir a decisão judicial proferida nos autos nº 0004642-52.2020.8.16.0112 e revogar as Portarias 57 e 58 de 2020, as quais tinham como objeto a realização de nova votação dos processos disciplinares nº 01/2019 e 03/2019, envolvendo os vereadores Adelar Neumann e Dorivaldo Kist.

Art. 2º - Determinar a retomada dos processos disciplinares 01/2019, 02/2019 e 03/2019 desde a eleição da comissão processante, **que deverá ser feita através de sorteio**, como estabelece o inciso II do art. 5º do Decreto-Lei 201/67.

Art. 3º - Fica designada a Sessão Extraordinária para o dia **03 de setembro de 2020, às 18 horas**, em atenção ao estabelecido na decisão judicial, com a finalidade de realizar o sorteio dos membros da comissão disciplinar envolvendo os vereadores Adelar Neumann, Nilson Erno Hachmann e Dorivaldo Kist.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

GABINETE DO PRESIDENTE, em 02 de setembro de 2020.

CLAUDIO ROBERTO KOHLER
Presidente

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

Lei nº 4.456, de 31/05/2012. Alterado pela Lei 4.838, de 14/03/2016.

QUINTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2020. ANO: VI EDIÇÃO Nº 2.046 27 Pág(s)

www.mcr.pr.gov.br

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 60/2020
Data: 02 de setembro de 2020

Dispõe sobre a retomada dos processos disciplinares 01/2019, 02/2019 e 03/2019 instaurados em face dos vereadores Adelar Neumann, Nilson Erno Hachmann e Dorivaldo Kist, em razão da ausência de sorteio da comissão processante, nos termos da decisão proferida nos autos nº 0004642-52.2020.8.16.0112.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 20 do Regimento Interno desta Casa de Leis e pelo inciso XIII do artigo 29 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a decisão prolatada nos autos nº 0004642-52.2020.8.16.0112, que concedeu a tutela de urgência para cancelar a sessão de votação prevista na Portaria nº 57/2020 e a retomada do processo disciplinar desde a eleição da comissão processante, que deve ser feita por sorteio, como estabelece o inciso II do art. 5º do Decreto-Lei 201/67.

CONSIDERANDO a Reclamação 37.395-PR do Supremo Tribunal Federal, a qual determinou que a votação do processo disciplinar deve respeitar o teor da Súmula Vinculante 46 e do Decreto-Lei 201/67, prevalecendo estas em face da legislação local;

CONSIDERANDO o alerta estabelecido na decisão liminar dos autos acima referidos, para que a presente decisão fosse estendida a todos os casos de apuração de infração ético-disciplinar dos vereadores:

> Faço um alerta, contudo, a fim de evitar que novas demandas com o mesmo teor venham a se avolumar, que é necessário conferir o mesmo tratamento jurídico a TODOS os casos de apuração de infração ético-disciplinar dos vereadores, que deverão ser retomados desde a fase da escolha da comissão processante, **inclusive em razão do poder de autotutela de que dispõe o poder legislativo local.**

CONSIDERANDO a identidade de fatos e fundamentos invocados em todos os processos disciplinares instaurados nesta Casa de Leis;

CONSIDERANDO a necessidade de tratamento isonômico aos casos objeto de julgamento pelos parlamentares desta Casa de Leis;

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

Lei nº 4.456, de 31/05/2012.Alterado pela Lei 4.838, de 14/03/2016.

QUINTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2020. ANO: VI EDIÇÃO Nº 2.046 27 Pág(s)

www.mcr.pr.gov.br

RESOLVE,

Art. 1º - Cumprir a decisão judicial proferida nos autos nº 0004642-52.2020.8.16.0112 e revogar as Portarias 57 e 58 de 2020, as quais tinham como objeto a realização de nova votação dos processos disciplinares nº 01/2019 e 03/2019, envolvendo os vereadores Adelar Neumann e Dorivaldo Kist.

Art. 2º - Determinar a retomada dos processos disciplinares 01/2019, 02/2019 e 03/2019 desde a eleição da comissão processante, **que deverá ser feita através de sorteio**, como estabelece o inciso II do art. 5º do Decreto-Lei 201/67.

Art. 3º - Fica designada a Sessão Extraordinária para o dia **03 de setembro de 2020, às 18 horas**, em atenção ao estabelecido na decisão judicial, com a finalidade de realizar o sorteio dos membros da comissão disciplinar envolvendo os vereadores Adelar Neumann, Nilson Erno Hachmann e Dorivaldo Kist.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

GABINETE DO PRESIDENTE, em 02 de setembro de 2020.

CLAUDIO ROBERTO KOHLER
Presidente